

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010646914 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0646/91-4 DE 14/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Institui a Semana Interna de Prevenção de Acidentes Domésticos - SIPAD, a ser realizada nos Edifícios, Conjuntos, Condomínios Residenciais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

ACIDENTE DOMÉSTICO
CORPO DE BOMBEIROS
PREVENÇÃO INCÊNDIO
SIPAD

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:51:39

00000010188-50



ARQUIVADO EM 14/11/91

CHefe da Mesa
11/11/91
Mesa de Apoio Técnico 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	do proc.
n.º	0646	de 19 91

01 - PL
01-0646/91-4

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 14 NOV 1991
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUICAO E LEGISLACAO
POL. URBANA, METROPOLITANA
EDUCACAO, CULTURA E ESP.
PRESIDENTE

Institui a Semana Interna de Prevenção de Acidentes Domésticos - SIPAD, a ser realizada nos Edifícios, Conjuntos, Condomínios Residenciais, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º -Fica instituída a Semana Interna de Prevenção de Acidentes Domésticos (SIPAD), a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelos Sindicatos dos Prédios.

Artigo 2º -A "Semana" ora instituída tem como objetivo orientar moradores, funcionários e demais empregados em como proceder em casos de sinistros, bem como a prevenção contra incêndios e acidentes provocados domesticamente.

Artigo 3º -A "Semana" realizar-se-á sob a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

.../...



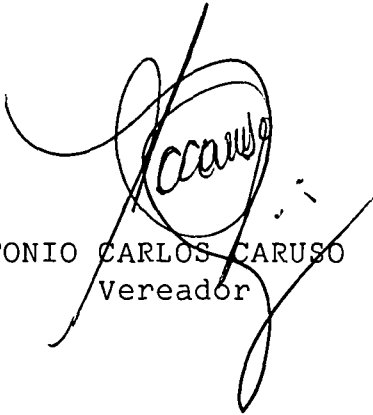
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	do proc.
n.º	0646	de 19 91

Artigo 4º -Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1.991.


ANTONIO CARLOS CARUSO
Vereador

aao.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	0696	de 19 91

J U S T I F I C A T I V A

São várias as ocorrências causadas pela falta de atenção e desconhecimento quase que total das normas básicas de segurança no lar, o que tem dado origem a um grande número de vítimas, na maioria crianças, isto sem contar os valores dos prejuízos materiais.

A instituição da Semana interna de Prevenção de Acidentes Domésticos visa conscientizar uma população que convive em edifícios, condomínios e conjuntos residenciais, envolvendo proprietários-moradores-empregadores-funcionários do Condomínio (e/ou), bem como incentivar outras formas de prevenção, primordialmente através da participação de todos os condôminos e moradores.

São pontos básicos de informação e ensina o combate à incêndio, a sua prevenção, a segurança dos moradores, o controle de visitantes, o trânsito interno de veículos, e tudo o mais que se refere a como controlar a prevenção de acidentes domésticos, redimensionando aspectos sobre eletricidade, gás de cozinha, etc... .

Era o que tínhamos a justificar.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

aa0.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº de 19/...../.....(a)

Sobre o assunto nada consta,
em 20-11-91.


JAIR FERNEIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 20/11/91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta-
A. T.M.

Recebido na --ão de
Constituição stica
Em 21/11/91 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gilberto Nazaretti, dep
Arlete J. F. B.

Sessão da Câmara Municipal de Justiça

em 26 de 11 de 1991

Presidente

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 05/12/91

(a) *+*

ÂNGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proe.
n.º	646	de 12 91

PARECER **1789** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 646/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, institui a Semana Interna de Prevenção de Acidentes Domésticos - SIPAD, a ser realizada nos edifícios, conjuntos, condomínios residenciais, no âmbito do Município de São Paulo.

A matéria, apesar de meritória, não pode prosperar.

A Semana de Prevenção de Acidentes, segundo o projeto, deverá ser realizada sob a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Esta instituição, entretanto, é subordinada ao Governo Estadual, motivo pelo qual não cabe à Câmara criar-lhe atribuições.

Pela ilegalidade.

05/12

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/91.

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature] - Presidente

[Signature] (Contrário)

[Signature] RELATOR

[Signature] (c/Restrição)

[Signature] contrário

Publicado no DIÁRIO CLIC
de 07 / 12 / 19 91
pagina 50 coluna 1ª
conferido: 

À ATM

Em, 09/12/91


Secretaria da
CCR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 de pros.
n.º 010646914 de 19 91
O Secretário [assinatura]

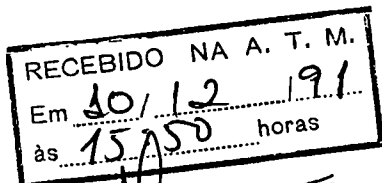
São Paulo, 10 de Dezembro de 19 91

MEMORANDO ATM nº 661/91

Ao nobre Ver. Antonio Carlos Caruso

O P.L. 646/91, de sua autoria, que institui a Semana Interna de Prevenção de Acidentes Domésticos, será tido como REJEITADO, em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



[assinatura]
SBC.-

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 010646 de 19 919 / 1 / 1 (a)

- 07 -
7/9/92

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

13/02/92

Paulo S. Kobayashi
PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

13/02/92

Luiz Aretas de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encp. do c/	<u>7</u> fls.
Arquivado em	<u>17.2.92</u>
O Func.º	<u>X</u>
LUIZA TAVES ARAMIDA	
Chefe de Seção Técnica III	